Lei n.º 896, de 08 de outubro de 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito do Município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 801, de 08 de janeiro de 2013, que aprovou o Calendário de Eventos do Município de Candelária para o exercício de 2013, alterada pela lei n.º 854, de 18 de junho de 2013, pela lei n.º 860, de 25 de junho de 2013, pela lei n.º 865, de 16 de julho de 2013, e pela lei n.º 892, de 19 de setembro de 2013, em seu anexo I, nos meses de outubro e novembro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

OUTUBRO	
Comemoração dos 36 anos do Grupo Freundekreis – Associação Cultural Freundekreis	3.000,00
Encontro da Terceira Idade	1.000,00
Show de patinação	4.000,00
Campeonato Regional de Futsal	9.000,00
Campeonato Municipal de Voleibol	1.000,00
Realização de etapa do Roteiro de Gastronomia Sabores Coloniais	2.000,00
Realização do 8.º Rodeio Crioulo do PTG Agropecuária Ganso	1.000,00
TOTAL: R$ 21.000,00	
NOVEMBRO	
Abertura de temporada da Prainha	800,00
Participação na final do Enart – CTG Sentinela dos Pampas	2.000,00
Realização de etapa do Roteiro de Gastronomia Sabores Coloniais	2.000,00
Participação de Encontro Regional de Jovens Rurais – Acanjur	2.300,00
TOTAL : R$ 7.100,00	

Art. 2.º - A alteração do mês de outubro refere-se à destinação de R$ 1.000,00 (mil reais) à Associação Alegria de Viver de Candelária, que irá promover um Encontro da Terceira Idade cuja realização estava programada para setembro. Em relação ao mês de novembro, foi acrescentada a importância de R$ 800,00 (oitocentos reais) à participação da Acanjur no Encontro Regional de Jovens Rurais, valor deduzido da destinação para o Festival Artístico Cultural e Canto Estadual de Juventude Rural – Acanjur prevista para o mês de junho. Assim, ficam alteradas, para os efeitos desta lei, as destinações totais dos meses de outubro e novembro, anexo I, da Lei Municipal n.º 801, de 08 de janeiro de 2013, que aprovou o Calendário de Eventos do Município de Candelária para o exercício de 2013, alterada pela lei n.º 854, de 18 de junho de 2013, pela lei n.º 860, de 25 de junho de 2013, pela lei n.º 865, de 16 de julho de 2013, e pela lei n.º 892, de 19 de setembro de 2013.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.
08 de outubro de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls._____
Do competente livro, em
08 de outubro de 2013.

_____
Agente Adm. Auxiliar